



LEI N.º 1.226/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SAÚDE NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, **ANDERSON GLAUCIO DE ANDRADE**, faz saber que o vereador, **EDCLAY LOPES COELHO** propôs, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Vila Bela da Santíssima Trindade MT, o “Programa Saúde nas Creches” que funcionará como um sistema de prevenção de doenças infantis por meio de atendimento médico em todas as unidades de Centro de Educação Infantil.

Art. 2º - O programa deverá contar com um profissional médico, preferencialmente pediatra, uma enfermeira, uma técnica em enfermagem e uma nutricionista, que prestarão atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, além dos profissionais passarem orientações preventivas de diversas doenças aos professores e aos Técnicos de Desenvolvimento Infantil (TDI) que poderão posteriormente repassar aos pais.

Parágrafo Único: Os profissionais que se refere este artigo serão da unidade de saúde da família que atenda a área de abrangência da unidade de ensino.

Art. 3º. Os atendimentos deverão acontecer no mínimo 04(quatro) vezes no ano letivo, conforme cronograma previamente elaborado entre as secretarias municipal responsáveis e programados em datas específicas, devendo ser comunicados com antecedência para a direção dos Centros de Educação Infantil a ser visitada, bem como exposta através de cartazes informativos nos murais das Unidades Educacionais e demais órgãos públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Art. 4º. O “ Programa Saúde nas Creches ” será executado em parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária próprio.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL**